Estratégia Concursos

# Aula 00

*Passo Estratégico de Direito Penal p/ TJ-SC (Técnico Judiciário Auxiliar) - Pós-Edital*

Autor:
**Telma Vieira**

04 de Março de 2020

# Da Aplicação da Lei Penal. Princípios do Direito Penal.

1. Apresentação ..... 2
2. Introdução ..... 2
3. Análise Estatística ..... 3
4. Análise das Questões ..... 4
5. Pontos de Destaque ..... 21
6. Questionário de Revisão ..... 31
7. Conclusão ..... 38

# 1. APRESENTAÇÃO

Olá, pessoal, tudo bem? Meu nome é **Telma Vieira**, sou Advogada, Assessora Jurídica e farei a análise da disciplina ***Direito Penal*** para o Passo Estratégico.

O meu objetivo aqui no Passo estratégico é ajudar vocês a entenderem como as bancas de concursos (em especial, a FCC) costumam cobrar a disciplina em provas, apontando os principais assuntos exigidos.

Nessa análise inicial vou falar um pouco sobre como funciona o "Passo Estratégico" e como ele atuará como um orientador do estudo dos pontos de Direito Penal mais cobrados pela FCC nas provas de concurso.

Importante dizer que o "Passo Estratégico" é uma ferramenta de orientação e estratégia para o estudo, não substituindo o estudo completo do edital que o candidato deve fazer para obter a aprovação.

Com a análise que faremos será possível enxergar com clareza, e baseado em dados reais, quais assuntos do edital de Direito Penal costumam ser mais cobrados e com qual profundidade é feita essa cobrança.

Com posse dessa informação, o aluno poderá fazer a escolha mais racional dentre as possíveis, quando considerado o tempo disponível para o estudo até a data da prova.

Só para exemplificar, em algumas provas o estudo de três ou quatro pontos (itens ou até mesmo subitens do edital) pode garantir de 70% a 80% de rendimento na disciplina. É esse tipo de percepção que buscamos proporcionar.

Por fim, como forma de fixar o conteúdo detectado como importante, o Passo também trará simulados com questões inéditas e será uma grande ferramenta para que o aluno possa orientar as futuras revisões da disciplina.

Então, vamos à análise!

# 2. INTRODUÇÃO

Para realizar a análise estatística nos baseamos nos últimos editais de nível médio da banca que cobraram a matéria, e levamos em conta o gabarito oficial dado pela banca como sendo a resposta da questão.

Também é importante frisar que algumas provas previam as matérias Direito Penal e Direito Processual Penal em conjunto no edital**. Nesses casos, só entraram na estatística as questões que tratavam de Direito Penal.**

Começaremos, então, a análise estatística pelos assuntos **"Da Aplicação da Lei Penal"** e **"Princípios do Direito Penal".**

# 3. ANÁLISE ESTATÍSTICA

| Direito Penal - FCC<br>% de cobrança em provas anteriores | |
|---|---|
| Dos crimes praticados por funcionário público contra a Administração em Geral | 27,59% |
| Das penas | 18,97% |
| Dos crimes praticados por particular contra a Administração em Geral | 17,24% |
| Dos crimes contra o patrimônio | 13,79% |
| Teoria do Crime | 12,07% |
| Da imputabilidade penal | 3,45% |
| Dos crimes contra a Administração da Justiça | 3,45% |
| Da extinção da punibilidade | 1,72% |
| Princípios | 1,72% |

# 4. ANÁLISE DAS QUESTÕES

Da Aplicação da Lei Penal

**1. (2018 – FCC – SEF/SC – AUDITOR FISCAL)**

Acerca da aplicação da lei penal no direito brasileiro, o ordenamento vigente estabelece que

a) a lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, exceto se já houve o trânsito em julgado da sentença, hipótese em que a decisão se torna imutável.

b) a lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, somente se a sua vigência for anterior ao início da prática delitiva, em razão do princípio da irretroatividade da lei penal mais severa.

c) as contravenções praticadas contra a Administração pública, por quem está a seu serviço ficam sujeitas à lei brasileira, embora cometidas no estrangeiro.

d) a pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando idênticas, ou nela é computada, quando diversas.

e) a lei temporária aplica-se ao fato praticado durante sua vigência, embora decorrido o período de sua duração

**Comentários**:

a) ERRADA. **a lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ~~exceto se já houve o trânsito em julgado da sentença, hipótese em que a decisão se torna imutável.~~**

> *Art. 2º, Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, **ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado**.*

b) ERRADA. **a lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, ~~somente se a sua vigência for anterior ao início da prática delitiva~~, em razão do princípio da irretroatividade da lei penal mais severa.**

> ***SUMULA 711, STF*** - "A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, **se a sua vigência é anterior à CESSAÇÃO DA CONTINUIDADE OU DA PERMANÊNCIA**".

c) ERRADA. As hipóteses de Extraterritorialidade estão elencadas no art. 7º, CP e contemplam apenas CRIMES e não contravenções penais.

d) ERRADA. **a pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando ~~idênticas~~, ou nela é computada, quando diversas.**

> ***Pena cumprida no estrangeiro*** *(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)*
>
> *Art. 8º - A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando **diversas**, ou nela é computada, quando **idênticas**.*

Pegadinha boba e de mau gosto, mas que na hora da prova pega o candidato afoito e desatento.

e) CORRETA. É o que dispõe o art. 3º do CP.

> ***Lei excepcional ou temporária*** *(Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)*
>
> *Art. 3º - A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.*

**GABARITO E.**

## 2. (2018 – FCC – TRF5 - ANALISTA)

Sobre a aplicação da lei penal, é correto afirmar que

a) o Código Penal adotou o princípio da territorialidade, em relação à aplicação da lei penal no espaço. Tal princípio é absoluto, não admitindo qualquer exceção.

b) transitada em julgado a sentença condenatória, compete ao Juízo do Conhecimento a aplicação da lei mais benigna.

c) a lei aplicável para os crimes permanentes será aquela vigente quando se iniciou a conduta criminosa do agente.

d) quando a abolitio criminis se verificar depois do trânsito em julgado da sentença penal condenatória, extinguir-se-ão todos os efeitos penais e extrapenais da condenação.

e) a lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante a sua vigência.

**Comentários**:

a) ERRADA. É correto afirmar que o Brasil adotou, como regra, o Princípio da Territorialidade, segundo o qual deve-se aplicar a lei Brasileira aos crime cometidos no território nacional. Contudo, tal regra na é absoluta, já que são admitidas exceções, sendo correto falar que o Brasil adotou o Princípio da Territorialidade Temperada ou Mitigada. Repare na parte final do art. 5º, CP.

> ***Territorialidade***
>
> *Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira,* ***sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional****, ao crime cometido no território nacional.*

A título de exemplo, citamos os crimes cometidos dentro do dos limites da fronteira Brasileira, mas ocorridos dentro de uma embarcação de natureza pública de país estrangeiro. Pelo Princípio da Territorialidade, embarcações e aeronaves dessa natureza, são também consideradas extensão do território nacional, motivo pelo qual deverá ser aplicável também a lei estrangeira, ao crime praticado dentro do espaço geográfico nacional.

b) ERRADA.

> *Art. 5º, XL, CF - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;*
>
> *Art. 2º, Parágrafo único, CP - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.*

No Brasil, a lei mais benéfica ao réu sempre será aplicada, retroagindo a fatos ocorridos antes da sua vigência, bem como alcançando fatos ocorridos durante uma lei mais benéfica, mas que posteriormente vem a ser revogada por uma lei mais prejudicial ao réu (ultratividade).

Nesses casos, uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, caberá ao Juízo da Execução Penal, aplicar a lei mais benéfica.

> ***Súmula 611 STF*** *- Transitada em julgado a sentença condenatória, compete ao juízo das execuções a aplicação de lei mais benigna.*

Dependendo em que fase estivermos, diferentes órgãos do Poder Judiciário terão a competência para aplicar a lei mais benéfica. Então, ficamos assim.

| | |
|---|---|
| Ação Penal ou Inquérito Policial = na 1ª grau de jurisdição | Juiz de 1ª Instância |
| Ação no Tribunal em razão de recurso ou competência originária | Respectivo Tribunal |
| Condenação transitada em julgado | Juízo da Execução |

c) ERRADA. Diverge da Súmula 711 do STF.

> ***Súmula 711 STF -*** *"A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao* ***crime permanente****, se a sua vigência é anterior* ***à cessação da continuidade ou da permanência****".*

Nos crimes continuados ou permanentes, a lei penal aplicada, ainda que mais grave, será aquela vigente no momento da cessação da conduta criminosa e não de quando a mesma se iniciou.

d) ERRADA. Com a abolitio criminis, uma lei nova exclui da incidência do Direito Penal, uma conduta/fato, até então considerado como crime. Nesse passo, ninguém poderá ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime.

> *Art. 2º - Ninguém pode ser punido por fato que lei posterior deixa de considerar crime,* ***cessando em virtude dela a execução e os efeitos penais da sentença condenatória****.*

Com isso, cessam a execução e os efeitos penais decorrentes da condenação, no entanto, sobrevivem os efeitos extrapenais (civis, perda do cargo e etc.).

e) CORRETA. É a literalidade do art. 3, CP.

> ***Lei excepcional ou temporária*** *(Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)*
>
> *Art. 3º - A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência.*

**GABARITO E.**

**3. (2015 – FCC – CNMP - ANALISTA)**

Para fins da contagem do prazo no Código Penal,

a) o dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum.

b) não se computará no prazo o dia do começo, incluindo-se, porém, o do vencimento.

c) o dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se as horas, os dias, os meses e os anos.

d) não se computará no prazo o dia do crime, incluindo- se, porém, o do resultado.

e) o dia do começo e do vencimento deverão estar expressamente previstos em face do princípio da reserva legal.

**Comentários**:

Sobre a contagem de prazos de natureza penal, segue-se a regra do art. 10, CP.

> ***Contagem de prazo*** *(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)*
>
> *Art. 10 - O dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)*

O cômputo do dia do começo na contagem dos prazos penais, servem justamente para beneficiar o réu. Como exemplo, citamos o acusado que é recolhido à prisão às 23:59 do dia 24/12. Nesse caso, será computado para o cumprimento da pena, o dia do início, ou seja, o dia 24/12, mesmo o agente ficando preso nesse dia por apenas um minuto.

**GABARITO A.**

**4. (2015 – FCC – TJ/PE – JUIZ ESTADUAL)**

No que toca ao prazo penal, pode-se dizer que

a) admite suspensão ou prorrogação por domingos, feriados ou férias.

b) exclui o dia do começo em seu cômputo.

c) a contagem é feita pelo calendário comum, considerando-se os meses sempre como de trinta dias.

d) é o considerado na contagem da decadência e do livramento condicional.

e) se considera a hora em que cometido o crime.

**Comentários**:

a) ERRADA. O prazos penais não se suspendem ou se prorrogam nos domingos, férias ou feriados. Imaginem que um condenado cumpre toda a pena a ele imposta, mas o dia específico da soltura caia na véspera de um feriadão. O que vocês acham que acontecerá meus alunos? É claro que no dia exato o preso será libertado, não podendo o mesmo passar o feriadão na cadeia, mesmo já tendo cumprido toda a pena, porque o prazo teria sido suspenso.

b) ERRADA. Segundo o art. 10, CP, já estudado, nos prazos penais são computados o dia do começo.

C) ERRADA. Novamente, o art. 10, CP prevê que os prazo penais são contados pelo calendário comum, entretanto, não há previsão de se considerar os meses sempre como de trinta dias.

D) CORRETA. O prazo penais são aqueles referente aos conteúdo, relacionado ao direito material. Como exemplo, citamos o cômputo das penas, a prescrição e decadência, contagem da suspensão condicional da pena, livramento condicional e etc. Não dizem respeito ao processo penal em si.

e) ERRADA. Como explicado na alternativa A, nos prazo penais contam-se os dias, meses e anos, e não as horas como mencionado. Por isso que se o agente for preso às 23:59 de um dia, esse dia será computado como um todo para os fins penais.

**GABARITO D.**

**5. (2016 – FCC – CAMPINAS - PROCURADOR)**

O código penal brasileiro considera praticado o crime no lugar em que ocorreu a

a) omissão ou ação dolosa, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

b) ação ilícita, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado esperado.

c) ação ou omissão culposa do agente, no todo ou em parte, bem como onde se produziu o resultado.

d) omissão, no todo ou em parte, ainda que seja outro o momento do resultado.

e) ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.

**Comentários**:

O CP adotou a teoria da UBIQUIDADE para a definição do lugar do crime. Por esta teoria, temos que o lugar do crime será o de onde ocorreu a ação/omissão, ou ainda o local onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado. Isto foi feito visando facilitar a colheita de provas, a qual poderá ser melhor colhida no local da conduta ou no local do resultado, dependendo do caso concreto. Não poderia o legislador engessar os operadores do direito e as autoridades policiais, sob pena de prejudicar a colheita de provas e o procedimento investigatório e persecutório penal. Tal entendimento está descrito no art. 6ª do CP.

> *Lugar do crime (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)*
>
> *Art. 6º - Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado.*

Lembrando que, para a definição do tempo do crime, adotou-se a teoria da atividade, segundo a qual o tempo do crime será definido pelo momento da ação ou omissão da conduta criminosa, ainda que outro seja o do resultado. Então temos que:

**L**ugar = **U**biquidade

**LUTA**

**T**empo = **A**tividade

**GABARITO E.**

**6. (2015 – FCC – TCM/GO – PROCURADOR)**

A respeito da aplicação da lei penal, considere:

I. Aplica-se a lei brasileira a crimes praticados a bordo de embarcações brasileiras a serviço do governo brasileiro que se encontrem ancorados em portos estrangeiros.

II. A sentença estrangeira pode ser executada no Brasil para obrigar o condenado a reparar o dano independentemente de homologação.

III Consideram-se extensões do território brasileiro as embarcações brasileiras de propriedade privada em alto mar.

Está correto o que se afirma APENAS em

a) I e III.

b) I e II.

c) II e III.

d) I.

e) II.

**Comentários**:

I) CORRETA.

> ***Territorialidade***
>
> *Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)*
>
> *§ 1º - Para os efeitos penais, consideram-se como **extensão do território nacional** as **embarcações** e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou **a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem**, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar.*

Pelo princípio da Territorialidade, encartado no diploma legal supracitado, as crimes cometidos a bordo de embarcação brasileira a serviço do país, onde quer que se encontram (inclusive em porto estrangeiro), aplicam-se as leis brasileiras. Isto, posto que tais embarcações, sendo de natureza pública, são consideradas extensão do território nacional.

II) ERRADA. **A sentença estrangeira pode ser executada no Brasil para obrigar o condenado a reparar o dano ~~independentemente de homologação~~**.

O erro está no final da assertiva, já que a sentença estrangeira destinada a obrigar o condenado à reparação do dano, a restituição e a outros efeitos civis, bem como a que vise sujeita-lo a medida de segurança, NECESSITAM DE HOMOLOGAÇÃO, que será feita no STJ.

> *Eficácia de sentença estrangeira (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)*
>
> *Art. 9º - A sentença estrangeira, quando a aplicação da lei brasileira produz na espécie as mesmas consequências, pode **ser homologada no Brasil** para: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)*
>
> *I - **obrigar o condenado à reparação do dano**, a restituições e a outros efeitos civis; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)*
>
> *II - sujeitá-lo a medida de segurança*

III) CORRETA. É o que prevê também o art. 5º, §1º, parte final do CP.

> *Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)*
>
> *§ 1º - Para os efeitos penais, **consideram-se como extensão do território nacional** as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, **bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar**.*

Se a embarcação ou aeronave privada, estão navegando ou sobrevoando o alto mar, respectivamente, são consideradas extensão do território nacional, pelo princípio da territorialidade.

Assim, estão corretas as assertivas I e III.

**GABARITO A.**

**7. (2015 – FCC – TCM/RJ – PROCURADOR)**

No que concerne à aplicação da lei penal no espaço, o princípio pelo qual se aplica a lei do país ao fato que atinge bem jurídico nacional, sem nenhuma consideração a respeito do local onde o crime foi praticado ou da nacionalidade do agente, denomina-se princípio

a) da nacionalidade.

b) da territorialidade.

c) de proteção.

d) da competência universal.

e) de representação.

**Comentários**:

O conceito enunciado na questão revela o Princípio da Proteção, o qual leva em conta a nacionalidade do bem jurídico atacado, independentemente do local ou do sujeito ativo. Visa proteger bens jurídicos de grande interesse nacional. Vamos destacar onde ele se encontra no CP.

> *Extraterritorialidade (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)*
>
> *Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)*
>
> *I - os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)*
>
> *a) **contra a vida ou a liberdade do Presidente da República**; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)*
>
> *b) **contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público**; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)*
>
> *c) **contra a administração pública**, por quem está a seu serviço; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)*
>
> *d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)*
>
> *II - os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)*
>
> *a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)*
>
> *b) praticados por brasileiro; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)*

> *c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)*

Nesses casos, devido à gravidade do fato, o agente será punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro, não sendo imposta nenhuma condição para a aplicação da lei brasileira. (EXTRATERRITORIALIDADE INCONDICIONADA).

GABARITO C.

**8. (2015 – FCC – TJ/SE – JUIZ ESTADUAL)**

João, brasileiro, é vítima de um furto na cidade de Paris, na França. O autor do delito foi identificado na ocasião, José, um colega brasileiro que residia no mesmo edifício que João. A Justiça francesa realizou o processo e ao final José foi definitivamente condenado a uma pena de 2 anos de prisão. Ambos retornaram ao país e José o fez antes mesmo de cumprir a sua condenação. Neste caso, conforme o Código Penal brasileiro,

a) não se aplica a lei penal brasileira, pois José já foi condenado pela justiça francesa.

b) aplica-se a lei penal brasileira por ser o furto um delito submetido à extraterritorialidade incondicionada.

c) aplica-se a lei penal brasileira, desde que haja requisição do Ministro da Justiça.

d) aplica-se a lei penal brasileira, se não estiver extinta a punibilidade segundo a lei mais favorável.

e) não se aplica a lei penal brasileira por ter sido o crime cometido em outro país.

**Comentários**:

Vamos relembrar alguns conceitos.

**Princípio da Territorialidade** – REGRA – aplicação da lei brasileira a crimes cometidos no território nacional.

**Princípio da Extraterritorialidade** – EXCEÇÃO – aplicação da lei brasileira a crimes ocorridos fora do território nacional.

A extraterritorialidade pode ser dividia em INCONDICIONADA, CONDICIONADA e HIPERCONDICIONADA.

| INCONDICIONADA | CONDICIONADA | HIPERCONDICIONADA |
|---|---|---|
| Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:<br>I - os crimes:<br>a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República;<br>b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público;<br>c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço;<br>d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil; | Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:<br>II - os crimes:<br>a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir;<br>b) praticados por brasileiro;<br>c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados | § 3º - A lei brasileira aplica-se também ao crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, se, reunidas as condições previstas no parágrafo anterior:<br>a) não foi pedida ou foi negada a extradição;<br>b) houve requisição do Ministro da Justiça.<br>Nesse caso, exige-se o preenchimento das condições da tabela ao lado + essas novas elencadas. |
| § 1º - **Nos casos do inciso I, o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro.** | § 2º - Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira **depende do concurso das seguintes condições**:<br>a) entrar o agente no território nacional;<br>b) ser o fato punível também no país em que foi praticado;<br>c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição;<br>d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena;<br>e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável. | |

O caso narrado caracteriza a hipótese da Extraterritorialidade Condicionada da alínea "b" do art. 7º, II, por ser **CRIME PRATICADO POR BRASILEIRO** no estrangeiro. Nessa hipótese, a lei brasileira poderá ser aplicada, já que o agente entrou no território nacional, desde que preenchido os demais requisitos do art. 7º, II do CP.

**GABARITO D.**

**9. (2015 – FCC – TCM/GO - AUDITOR)**

Rodrigo praticou no exterior crime sujeito à lei brasileira e foi condenado a 1 ano de reclusão no exterior e a 2 anos de reclusão no Brasil. Cumpriu a pena no exterior e voltou ao Brasil, tendo sido preso em razão do mandado de prisão expedido pela justiça brasileira. Nesse caso, a pena cumprida no exterior

a) será considerada circunstância atenuante e a pena fixada no Brasil será objeto de nova dosimetria.

b) implicou exaurimento da sanção penal cabível e Rodrigo não estará sujeito ao cumprimento da pena imposta no Brasil.

c) será descontada da pena imposta no Brasil e, assim, Rodrigo terá que cumprir mais 1 ano de reclusão.

d) é irrelevante para a lei brasileira e Rodrigo deverá cumprir integralmente os 2 anos de reclusão impostos pela justiça brasileira.

e) implicará na transformação automática da pena imposta no Brasil em sanção pecuniária.

**Comentários**:

Essa é fácil. Art. 8º, CP.

> *Pena cumprida no estrangeiro (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)*
>
> *Art. 8º - A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas.*

Nesse caso, a pena cumprida pelo agente no estrangeiro deve ser descontada na aplicação da pena no Brasil. Assim, sendo o agente condenado a 2 anos no Brasil e cumprido apenas 1 ano no exterior, o mesmo deverá cumprir o restante de 1 ano da pena imposta no Brasil.

**GABARITO C.**

**Comentários**:

No caso em tela, a lei penal nova sendo favorável ao réu, será aplicada retroativamente a Jorge e Antônio. No Direito Brasileiro, vige a regra do "*tempus regit actum*", ou seja, aplicam-se as normas

vigentes à época do fato praticado. Contudo, no Direito Penal a regra é diferente, aplicando-se o regramento da IRRETROATIVIDADE DA LEI PENAL MAIS GRAVOSA, não podendo o agente vir a ser prejudicado por uma lei mais gravosa, produzida posteriormente à data do fato criminoso. Em outras palavras, a maior rigidez em qualquer sanção penal só valerá para os fatos praticados a partir da publicação da lei nova em diante. Da mesma forma, uma norma que passa a incriminar determinada conduta, só poderá ser aplicada aos fatos que vierem a ser praticados a partir do início da sua vigência. Por outro lado, em se tratando de NORMA PENAL MAIS BENÉFICA ao réu, memorizem que a mesma será SEMPRE APLICADA, em qualquer hipótese. Portanto, mesmo já tenha ocorrido a coisa julgada e até mesmo se o executado já estiver cumprindo pena, a lei penal benigna sempre será aplicada. Nesse passo, o art. 2º, § único do CP versa exatamente sobre isso:

> *Art. 2º, parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.*

**GABARITO: LETRA D.**

Princípios do Direito Penal

**10. (2018 – FCC – DPE/RS – DEFENSOR PÚBLICO)**

O afastamento da tipicidade, quando verificada lesão penalmente irrelevante decorrente de conduta formalmente incriminada, dá-se por:

a) princípio da adequação social.

b) princípio da intervenção mínima.

c) princípio da humanidade das sanções.

d) princípio da insignificância.

e) ineficácia absoluta do meio ou absoluta impropriedade do objeto (crime impossível).

**Comentários:**

A situação narrada no enunciado revela a aplicação do Princípio da Insignificância (Bagatela). Tal princípio decorre de politica criminal e exclui a tipicidade do fato, mais especificamente a tipicidade material. Em outras palavras, a conduta do agente será tipicamente formal (pois a conduta pode ser enquadrada formalmente no tipo penal), mas faltará a tipicidade material (pela irrelevância da lesão ou perigo de lesão ao bem jurídico penalmente protegido).

Como exemplo, citamos o pai de família que ao ver seus filhos passando fome, furta uma caixa de leite do mercado e é preso em flagrante. Nessa esteira, a situação narrada preenche os requisitos elencados pela jurisprudência para a aplicação do referido Princípio. Segundo o STJ tais requisitos são:

- Mínima ofensividade da conduta do agente;
- Nenhuma periculosidade social da ação;
- Reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento do agente;
- Inexpressividade da ordem jurídica provocada.

> ***TRANCAMENTO. AÇAO PENAL. HC. APLICAÇAO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA.*** *Trata-se, no caso, do furto de um Disco de Ouro, de propriedade de renomado músico brasileiro, recebido em homenagem à marca de 100 mil cópias vendidas. Apesar de não existir nos autos qualquer laudo que ateste o valor da coisa subtraída, a atitude do paciente revela reprovabilidade suficiente para que não seja aplicado o princípio da insignificância, haja vista a infungibilidade do bem.* ***Para aplicar o referido princípio, são necessários a mínima ofensividade da conduta do agente, nenhuma periculosidade social da ação, o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e a inexpressividade da ordem jurídica provocada.*** *Assim, a Turma denegou a ordem. Precedentes citados: HC 146.656-SC, DJe 1º/2/2010; HC 145.963-MG, DJe 15/3/2010, e HC 83.027-PE, DJe 1º/12/2008.* ***HC 190.002-MG, Rel. Min. Og Fernandes, julgado em 3/2/2011.***

**GABARITO D.**

## 11. (2017 – FCC – DPE/PR – DEFENSOR PÚBLICO)

O princípio da intervenção mínima no Direito Penal encontra reflexo

a) no princípio da fragmentariedade e na teoria da imputação objetiva.

b) no princípio da subsidiariedade e na teoria da imputação objetiva.

c) nos princípios da subsidiariedade e da fragmentariedade.

d) no princípio da fragmentariedade e na proposta funcionalista sistêmica.

e) na teoria da imputação objetiva e na proposta funcionalista sistêmica

**Comentários:**

Princípio da intervenção mínima – O D. Penal deve interferir o mínimo possível na vida das pessoas, devendo ser a última opção (*ultima ratio*) para a solução dos conflitos existentes na sociedade. Deste princípio, decorrem os Princípios da Fragmentariedade e Subsidiariedade.

O Princípio da Fragmentariedade significa que nem todos os ilícitos podem ser enquadrados como infrações penais, mas somente parte deles (fragmento), os quais atentam contra bens jurídicos mais relevantes. É mais voltado para a atividade legislativa.

Pelo Princípio da Subsidiariedade, o Direito Penal é cabível somente quando os outros ramos do direito e demais meios que o Estado dispõe para o controle social, não forem suficientes para trazer a pacificação social.

Pelo exposto, correta a letra C.

**GABARITO LETRA C.**

**12. (2016 – FCC – SEGEP/MA – AUDITOR FISCAL)**

O princípio do direito penal que possui claro sentido de garantia fundamental da pessoa, impedindo que alguém possa ser punido por fato que, ao tempo do seu cometimento, não constituía delito é

a) atipicidade.

b) reserva legal.

c) punibilidade.

d) analogia.

e) territorialidade.

**Comentários:**

É o princípio constante do art. 5º, inciso XXXIX da CR:

"XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal."

O enunciado da questão tratou, na verdade, do chamado "princípio da legalidade penal". De acordo com doutrina nacional , o princípio da legalidade se desdobra em quatro subprincípios: anterioridade da lei (o crime precisa estar definido em lei anterior à conduta), reserva legal (É preciso haver lei em sentido formal prevendo o crime), proibição de analogia in malam partem e taxatividade (a lei penal deve ser concreta e determinada em seu conteúdo).

Contudo, dentre as alternativas, a letra B era a única que poderia ser considerada correta.

**GABARITO LETRA B.**

**13. (FCC- 2015- TCM-RJ- AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO)**

Determinada lei dispõe: "Subtrair objetos de arte. Pena: a ser fixada livremente pelo juiz de acordo com as circunstâncias do fato".

Para um fato cometido após a sua vigência, é correto afirmar que a referida lei

a) fere o princípio da legalidade.

b) fere o princípio da anterioridade.

c) fere os princípios da legalidade e da anterioridade.

d) não fere os princípios da legalidade e da anterioridade.

e) é uma norma penal em branco.

**Comentários:**

A situação narrada fere o Princípio da Legalidade, pois ninguém poderá ser punido sem prévia cominação legal. A norma deve possuir expressamente a penalidade a ser aplicada, não podendo ser determinada de forma genérica como foi feita na questão. Passemos rapidamente à análise dos outros Princípios narrados no enunciado.

Princípio da Anterioridade – Tal princípio é desdobramento do Princípio da Legalidade, significando que não haverá crime sem lei anterior que o defina.

Notem que a banca entendeu que a situação narrada viola de forma direta o Princípio da Legalidade, não estando tão relacionado à Anterioridade.

**GABARITO LETRA A.**

**14. (FCC- 2014 - TRF-3ª Região- ANALISTA JUDICIÁRIO-ÁREA JUDICIÁRIA)**

Dentre as ideias estruturantes ou princípios abaixo, todos especialmente importantes ao direito penal brasileiro, NÃO tem expressa e literal disposição constitucional o da

Parte superior do formulário

a) legalidade.

b) proporcionalidade.

c) individualização.

d) pessoalidade.

e) dignidade humana

**Comentários**:

Dos princípios elencados na questão, apenas o da Proporcionalidade não está previsto expressamente na CF. Por isso é considerado como princípio implícito. Vamos ver onde os outros princípios se localizam na nossa Carta Magna.

a) Art. 5º, XXXIX CR;

b) Princípio Implícito

c) Art. 5º, XLVI CR;

d) Art. 5º, XLV CR;

e) Art. 5º, XLV CR.

**GABARITO LETRA B.**

**15. (FCC- 2013 MPE- AM- AGENTE TÉCNICO JURÍDICO)**

O uso da analogia para punir alguém por ato não previsto expressamente em lei, mas semelhante a outro por ela definido,

Parte superior do formulário

a) é permitido, se o fato for contrário ao sentimento do povo na época em que o ato foi praticado.

b) é vedado, por importar em violação do princípio da legalidade.

c) é vedado, por contrariar o princípio da proporcionalidade da lei penal.

d) é permitido, se o fato for contrário aos princípios fundamentais do Direito Penal.

e) só é permitido se estiver fundado no direito consuetudinário

**Comentários:**

No Direito Penal Brasileiro, o uso da analogia só poderá ser utilizado se for para beneficiar o réu, mas NUNCA para prejudicá-lo. Como já mencionamos, pelo Princípio da Legalidade, a norma deve conter expressamente e de forma minuciosa a conduta reprovável, bem como a pena a ser aplicada. Não é possível a criação de tipos penais abstratos. Como no Brasil, só é possível aplicar a analogia em favor do réu (*in bonam partem*), a utilização da analogia em desfavor do réu (*in malam partem*), viola diretamente o Princípio da Legalidade.

**GABARITO B.**

## 5. PONTOS DE DESTAQUE

A NORMA PENAL MAIS GRAVE APLICA-SE AO CRIME CONTINUADO OU AO CRIME PERMANENTE, SE A SUA VIGÊNCIA É ANTERIOR À CESSAÇÃO DA CONTINUIDADE OU DA PERMANÊNCIA. **Súmula 711, STF**.

✓ As bancas tentam confundir o candidato nos temas "tempo e lugar do crime", trocando as teorias equivalentes a cada um dos institutos. Portanto, fiquem atentos:

Artigo 6º: **lugar do crime: Teoria da Ubiquidade**: "considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado."

Artigo 4º: **tempo do crime: Teoria da Atividade**: "considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado."

Esquematizando:

**L**ugar = **U**biquidade

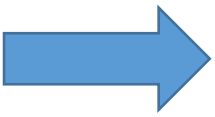

LUTA

**T**empo = **A**tividade

✓ Ademais, a temática da retroatividade da lei penal mais benéfica também costuma aparecer nas assertivas elaboradas pelas Bancas de Concursos, principalmente por possuir previsão constitucional:

**Artigo 5º, inciso XL: a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu.**

Quanto ao ponto, no que diz respeito ao conflito de leis penais no tempo, vale a pena relembrar as situações que podem ocorrer em âmbito penal e suas consequências:

***1) Novatio legis in pejus*:** a lei posterior estabelece uma situação mais gravosa para o réu, embora não inove em relação à criminalização de uma conduta. Nesse caso, **a nova lei vai produzir efeitos somente a partir de sua vigência**, não alcançando fatos ocorridos antes de sua entrada em vigor.

***2) Abolitio Criminis***: ocorre quando um tipo penal deixa de existir porque a lei que o previa foi revogada por outra. Nesse caso, como a lei posterior é mais benéfica ao agente, já que deixou de considerar determinado fato como criminoso, terá efeitos retroativos, alcançando fatos praticados mesmo antes de sua vigência, em homenagem ao artigo 5º, inciso XL, da CF/88: a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu.

Esclarecendo

A *Abolitio criminis* faz cessar a pena e os efeitos penais da condenação, persistindo os efeitos civis.

*Abolitio Criminis* é diferente de continuidade típico-normativa. Esta ocorre quando uma lei revoga outra lei que previa um tipo penal, mas a lei nova insere esse tipo penal revogado dentro de outro tipo penal. Ou seja, o fato continua sendo penalmente relevante, só que está inserido dentro de outra lei.

***3) Lei Nova incriminadora:*** produzirá efeitos a partir de sua entrada em vigor, já que ela atribui caráter criminoso ao fato.

***4) Novatio legis in mellius:*** uma lei posterior revoga lei anterior trazendo situação mais benéfica ao réu. Vai retroagir para beneficiar o réu, em homenagem ao artigo 5º, inciso XL, da CF/88: a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu. Nesse caso, a lei penal nova será aplicada ainda que já haja sentença transitada em julgado.

Nesse caso a retroatividade é automática, dispensando cláusula expressa nesse sentido, sendo a lei nova aplicada *ainda que já haja sentença transitada em julgado*.

ESQUEMATIZANDO

<u>Retroatividade da lei penal mais benéfica:</u>

**_____Lei A_____** **Fato_____Lei B_____**
(mais grave) (mais favorável)

Aplica-se aos fatos praticados após sua entrada em vigor, mas também retroage para alcançar fatos cometidos durante a vigência da Lei A (mais gravosa).

Ultratividade da lei penal benéfica:

_____**Lei A**_____ **Fato**_____**Lei B**_____
(mais favorável) (mais grave)

A lei B será aplicada aos fatos praticados após a sua entrada em vigor, mas subsistem os efeitos da lei A aos fatos por ela regidos, mesmo após sua revogação pela lei B.

JURISPRUDÊNCIA

**Combinação de leis penais (*lex tertia*)**

Muito se discutiu a respeito da possibilidade de o juiz, na determinação da lei penal mais benéfica ao agente, combinar os preceitos favoráveis de duas leis de modo a extrair o máximo de benefício para o réu. Isto é, cabe ao Poder Judiciário, na aplicação da lei penal ao caso concreto, criar uma "*lex tertia*", ou seja, uma terceira lei ou lei híbrida, mesclando o que há de melhor em cada lei penal?

A doutrina é divergente, mas o posicionamento dos Tribunais Superiores é no sentido da impossibilidade de combinação de leis, adotando a *Teoria da Ponderação Unitária ou Global*, em homenagem ao Princípio da Reserva Legal e Separação de Poderes.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 501:

**Súmula 501 do STJ:** *É cabível a aplicação retroativa da Lei nº 11.343/2006, desde que o resultado da incidência das suas disposições, na íntegra, seja mais favorável ao réu do que o advindo da aplicação da Lei n. 6.368/1976,* ***sendo vedada a combinação de leis.***

FIQUE ATENTO!

**1) <u>Lei nº 13.654/2018 e retroatividade da lei penal.</u>**

A Lei nº 13.654/2018 revogou o inciso I, do § 2º, do artigo 157[1], do CP, que previa o aumento da pena do crime de roubo no caso de a violência ou ameaça exercida **com emprego de arma** (roubo circunstanciado).

<u>Mas o que essa alteração legislativa tem a ver com a nossa aula?</u> É que, antes da revogação do dispositivo, a jurisprudência entendia que poderiam ser incluídos no conceito de "arma" para fins de aplicação do artigo 157, § 2º, inciso I, do CP:

- ✓ Arma de fogo;
- ✓ Arma branca (facão, canivete)
- ✓ Quaisquer outros artefatos capazes de causar dano à integridade física do ser humano ou de coisas.

Em relação à arma de fogo, apesar da revogação do artigo 157, § 2º, inciso I, do CP, não houve alteração, já que a própria lei acrescentou um novo parágrafo ao artigo 157 prevendo novas hipóteses de roubo circunstanciado, dentre elas a violência ou ameaça exercida com arma de fogo. Vejamos o dispositivo:

*§ 2º- A pena aumenta-se de 2/3 (dois terços): (Incluído pela Lei nº 13.654, de 2018)*

***I – se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma de fogo; (Incluído pela Lei nº 13.654, de 2018)***

*II – se há destruição ou rompimento de obstáculo mediante o emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum. (Incluído pela Lei nº 13.654, de 2018).*

Já o roubo com emprego de "arma branca" não é mais punido com o aumento de pena do roubo circunstanciado, passando a ser considerado roubo simples, incidindo, no caso, a pena do artigo 157, caput, do CP[2].

---

[1] *Art. 157 (...)*

*§ 2º A pena aumenta-se de um terço até metade:*

*I - se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma;*

[2] *Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência:*

*Pena - reclusão, de quatro a dez anos, e multa.*

Deste modo, podemos dizer que a Lei nº 13.654/2018 é mais benéfica neste ponto, devendo retroagir para atingir todos os roubos praticados com emprego de arma branca, **mesmo os praticados antes do início de sua vigência**, em razão do princípio da retroatividade da lei penal mais benéfica ao agente!

**2) Lei nº 13.641/2018 e irretroatividade da lei penal.**

A lei nº 13.641/2018 alterou a lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha) e passou a prever como **crime** a conduta do agente que descumpre medida protetiva imposta por decisão judicial.

Ou seja, antes da alteração legislativa os Tribunais Superiores entendiam que o descumprimento de medida protetiva de urgência prevista na Lei Maria da Penha não configurava infração penal.

Agora, com o advento da Lei nº 13.641/2018, foi inserido novo tipo penal na Lei Maria da Penha prevendo como crime o descumprimento de decisão judicial deferindo medidas protetivas de urgência.

Significa dizer que a Lei nº 13.641/2018 é lei posterior mais gravosa, NÃO PODENDO RETROAGIR. **Desse modo, só será aplicada se o agente descumprir medida protetiva a partir do dia 04/04/2018, data da sua entrada em vigor!**

Assim, com esses dois exemplos recentes espero ter ajudado no entendimento da retroatividade e irretroatividade da lei penal!

**Lei Penal no espaço**

**Territorialidade**: está prevista no artigo 5º, do CP. É a regra no direito penal brasileiro: aplicar a lei brasileira aos crimes cometidos no território nacional.

O § 1º, do artigo 5º, definiu o que seria território brasileiro por extensão:

*Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)*

*§ 1º - Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)*

*§ 2º - É também aplicável a lei brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves ou embarcações estrangeiras de propriedade privada, achando-se aquelas em pouso no território nacional ou em vôo no espaço aéreo correspondente, e estas em porto ou mar territorial do Brasil.(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)*

**Extraterritorialidade:** está prevista no artigo 7º, do CP, e significa a aplicação da legislação penal brasileira aos crimes cometidos no exterior. É consequência da adoção, pelo Brasil, do Princípio da territorialidade mitigada ou temperada no artigo 5º, do CP. Ela se divide em:

**a) Extraterritorialidade incondicionada:** não está sujeita a nenhuma condição, sendo que a simples prática do crime em território estrangeiro já gera a aplicação da lei penal brasileira. Está prevista no artigo 7º, inciso I, do CP, bem como no artigo 2º, da Lei nº 9.455/1997 (Lei de Tortura)[3].

Dentro deste tópico encontramos alguns princípios aplicáveis. São eles:

**a.1) Princípio da Personalidade/Nacionalidade**: a lei brasileira será aplicada aos crimes praticados no estrangeiro por autor brasileiro ou contra vítima brasileira.

Se subdivide em personalidade ativa (art. 7º, I, "d" e inciso II, "b") e personalidade passiva (art. 7º, § 3º. Do CP).

**a.2) Princípio do Domicílio:** previsto no artigo 7º, inciso I, "d", do CP. Será aplicada a lei brasileira quando o autor do crime de genocídio for domiciliado no Brasil, mesmo que não seja brasileiro.

**a.3) Princípio da Defesa, Real ou da Proteção:** aplica-se a lei brasileira aos crimes praticados no estrangeiro que ofendam bens jurídicos pertencentes ao Brasil, qualquer que seja a nacionalidade do agente. Está previsto no art. 7º, inciso I, "a", "b" e "c", do CP.

**a.4) Princípio da Justiça Universal:** refere-se aos crimes que o Brasil se obrigou a reprimir por Tratado ou Convenção. Possui previsão no artigo 7º, II, "a", do CP.

**a.5) Princípio da Representação/Pavilhão/Bandeira:** Será aplicada a lei brasileira aos crimes cometidos a bordo de aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando estiverem em território estrangeiro e aí não forem julgados. Está previsto no artigo 7º, II, "c", do CP.

> *Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)*
>
> *I - os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)*
>
> *a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)*

[3] Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se ainda quando o crime não tenha sido cometido em território nacional, sendo a vítima brasileira ou encontrando-se o agente em local sob jurisdição brasileira.

> *b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)*
>
> *c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)*
>
> *d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)*

**b) Extraterritorialidade condicionada:** está prevista no artigo 7º, inciso II, §3º, do CP:

> *II - os crimes: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)*
>
> *a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)*
>
> *b) praticados por brasileiro; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)*
>
> *c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)*
>
> *§ 1º - Nos casos do inciso I, o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro.(Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)*
>
> *§ 2º - Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes condições: (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)*
>
> *a) entrar o agente no território nacional; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)*
>
> *b) ser o fato punível também no país em que foi praticado; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)*
>
> *c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)*
>
> *d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)*
>
> *e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)*
>
> *§ 3º - A lei brasileira aplica-se também ao crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, se, reunidas as condições previstas no parágrafo anterior: (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)*
>
> *a) não foi pedida ou foi negada a extradição; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)*
>
> *b) houve requisição do Ministro da Justiça. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 1984)*

***Pena cumprida no estrangeiro*** *(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)*

**Disposições Finais acerca da aplicação da Lei Penal:**

> *Art. 9º - A sentença estrangeira, quando a aplicação da lei brasileira produz na espécie as mesmas conseqüências, pode ser homologada no Brasil para: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)*

> *I - obrigar o condenado à reparação do dano, a restituições e a outros efeitos civis; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)*
>
> *II - sujeitá-lo a medida de segurança.(Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)*
>
> ***Parágrafo único** - A homologação depende: (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)*
>
> *a) para os efeitos previstos no inciso I, de pedido da parte interessada; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)*
>
> *b) para os outros efeitos, da existência de tratado de extradição com o país de cuja autoridade judiciária emanou a sentença, ou, na falta de tratado, de requisição do Ministro da Justiça. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)*

Obs: A homologação da sentença estrangeira no Brasil é competência do Superior Tribunal de Justiça (artigo 105, I, "i, da CF).

**Contagem de prazo**

*Art. 10 - O dia do **começo inclui-se** no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)*

| |
|---|
| ***Prazo penal (art. 10 do CP) -** o dia do começo inclui-se na contagem do prazo.* |
| ***Prazo processual penal (art. 798, §1º, do CPP) -** o dia do começo não se computa no prazo, incluindo-se o dia do vencimento.* |

***Frações não computáveis da pena** (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)*

*Art. 11 - Desprezam-se, nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos, as frações de dia, e, na pena de multa, as frações de cruzeiro. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)*

***Legislação especial** (Incluída pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)*

*Art. 12 - As regras gerais deste Código aplicam-se aos fatos incriminados por lei especial, se esta não dispuser de modo diverso. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)*

## Princípios do Direito Penal

✓ **Princípio da Insignificância**: O Princípio da Insignificância não possui previsão legal no direito brasileiro, sendo uma criação doutrinária e jurisprudencial. Para a doutrina majoritária, ele é causa supralegal de exclusão da tipicidade material.

O critério para aferição da aplicação do Princípio da Insignificância não é baseado apenas no valor

patrimonial do bem, existindo outros fatores que devem ser analisados e que podem servir para impedir a aplicação do princípio a um caso concreto, tais como:

i) valor sentimental do bem;

ii) condição econômica da vítima;

iii) condições pessoais do agente;

iv) circunstâncias do delito;

v) consequências do delito.

O Supremo Tribunal Federal exige que sejam preenchidos os seguintes critérios objetivos para a aplicação do Princípio da insignificância (HC 84.412-0/SP):

- mínima ofensividade da conduta do agente;

- nenhuma periculosidade social da ação;

- reduzido grau de reprovabilidade da conduta;

- inexpressividade da lesão jurídica provoca.

NOVIDADE

**Súmula 606 do STJ, publicada em 17/04/2018:** Não se aplica o princípio da insignificância a casos de transmissão clandestina de sinal de internet via radiofrequência, que caracteriza o fato típico previsto no art. 183 da Lei n. 9.472/1997.

**Súmula 599 do STJ, publicada em 27/11/2017**: O princípio da insignificância é inaplicável aos crimes contra a administração pública.

**Súmula 589 do STJ, publicada em 18/09/2017**: É inaplicável o princípio da insignificância nos crimes ou contravenções penais praticados contra a mulher no âmbito das relações domésticas.

✓ **Princípio da retroatividade da lei mais benéfica ao agente**: artigo 2º, § único, do CP:

*Parágrafo único - A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado.*

Quanto ao ponto, no que diz respeito ao conflito de leis penais no tempo, vale a pena relembrar as situações que podem ocorrer em âmbito penal e suas consequências:

***1) Novatio legis in pejus*:** a lei posterior estabelece uma situação mais gravosa para o réu, embora não inove em relação à criminalização de uma conduta. Nesse caso, **a nova lei vai produzir efeitos somente a partir de sua vigência**, não alcançando fatos ocorridos antes de sua entrada em vigor.

***2) Abolitio Criminis***: ocorre quando um tipo penal deixa de existir porque a lei que o previa foi revogada por outra. Nesse caso, como a lei posterior é mais benéfica ao agente, já que deixou de consi-

derar determinado fato como criminoso, terá efeitos retroativos, alcançando fatos praticados mesmo antes de sua vigência, em homenagem ao artigo 5º, inciso XL, da CF/88: a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu.

A *Abolitio criminis* faz cessar a pena e os efeitos penais da condenação, persistindo os efeitos civis.

***3) Lei Nova incriminadora:*** produzirá efeitos a partir de sua entrada em vigor, já que ela atribui caráter criminoso ao fato.

***4) Novatio legis in mellius:*** uma lei posterior revoga lei anterior trazendo situação mais benéfica ao réu. Vai retroagir para beneficiar o réu, em homenagem ao artigo 5º, inciso XL, da CF/88: a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu. Nesse caso, a lei penal nova será aplicada ainda que já haja sentença transitada em julgado.

Por fim, vale a pena mencionar o entendimento sumulado do Superior Tribunal de Justiça no sentido da IMPOSSIBILIDADE de combinação de leis, que está em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

**Súmula 501 do STJ:** É cabível a aplicação retroativa da Lei nº 11.343/2006, desde que o resultado da incidência das suas disposições, na íntegra, seja mais favorável ao réu do que o advindo da aplicação da Lei n. 6.368/1976, **sendo vedada a combinação de leis.**

✓ **Princípio da intervenção mínima**: possui duas vertentes. De um lado, deve ser entendido como um princípio que orienta o legislador quando da criação e revogação de figuras típicas. De outro, tal princípio evidencia a natureza subsidiária do Direito Penal, ou seja, a finalidade do Direito Penal é proteger os bens mais importantes e necessários ao convívio em sociedade, sendo considerado a *ultima ratio* de intervenção do Estado. Deste modo, sempre que o Estado dispuser de meios menos lesivos para assegurar o convívio e a paz social deve deles se utilizar, evitando o emprego do Direito Penal.

✓ **Princípio da fragmentariedade:** é corolário dos princípios da intervenção mínima, da lesividade e da adequação social. O caráter fragmentário do Direito Penal significa, em suma, que, uma vez escolhidos aqueles bens mais importantes ao convívio social, estes passarão a fazer parte de uma pequena parcela que é protegida pelo Direito Penal, originando-se, assim, a sua natureza fragmentária.

✓ **Princípio da subsidiariedade**: é corolário do Princípio da Intervenção Mínima na sua segunda vertente, isto é, sempre que o Estado dispuser de meios menos lesivos para assegurar o convívio e a paz social deve deles se utilizar, evitando o emprego da pena criminal. Deste modo, sempre que outros ramos do ordenamento jurídico demonstrarem que são suficientes na proteção de determinados bens, deverão ser utilizados, evitando-se, assim, a intervenção penal no caso.

✓ **Princípio da legalidade:** é previsto no artigo 5º, inciso XXXIX, da CRFB/88, e consagra que "Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal".

HORA DE PRATICAR!

## 6. QUESTIONÁRIO DE REVISÃO

Nesta seção iremos apresentar os principais pontos do tópico organizados em forma de questionário, com o objetivo de servir como **orientação de estudo**, funcionando, portanto, como um *checklist,* com respostas simples, que devem ser guardadas pelo aluno.

Lembrando que vamos trazer as questões sem aprofundar o tema, para que vocês consigam ter o conteúdo da disciplina em perguntas e respostas rápidas, facilitando a memorização.

**Para o aluno iniciante na disciplina,** sugiro que utilize o questionário como uma orientação para destacar os pontos mais importantes e que devem ser estudados de forma mais criteriosa.

Agora, **para o aluno que já estudou a matéria**, sugiro que utilize o questionário como **roteiro de revisão** e, assim, eventualmente, **aperfeiçoe suas próprias anotações.**

QUESTÕES PARA MEMORIZAÇÃO

**1. Quando se considera praticado o crime – "tempo do crime"? Qual a teoria adotada pelo Código Penal?**

**2. Em que lugar se considera praticado o crime – "lugar do crime"? Qual a teoria adotada pelo Código Penal?**

**3. A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado?**

**4. A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência?**

**5. Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional? Qual o nome deste princípio?**

**6. O que se considera como extensão do território nacional, para efeitos penais?**

**7. O que se entende por princípio da extraterritorialidade em matéria penal? Possui previsão legal?**

**8. O que se entende por extraterritorialidade condicionada? E a extraterritorialidade incondicionada? Quais são suas hipóteses?**

**9. A pena cumprida no estrangeiro atenua a imposta no Brasil pelo mesmo crime? Em quais circunstâncias?**

**10. Como se dá a contagem do prazo penal?**

**11. Quais são as hipóteses previstas no Código Penal em que a sentença estrangeira terá eficácia no Brasil? E como se dará esta aplicação?**

**12. Pode o membro do Congresso Nacional renunciar à imunidade que lhe foi conferida pela CF/88?**

**13. Qual a diferença entre o princípio da legalidade e o princípio da reserva legal?**
**14. O que se entende por princípio da anterioridade?**
**15. O que é o princípio da taxatividade?**
**16. O que se entende por princípio da pessoalidade? Este princípio possui previsão constitucional?**
**17. O princípio da insignificância é causa de absolvição por ausência de tipicidade formal ou material?**
**18. Quais são os requisitos objetivos a serem verificados quando da aplicação do princípio da insignificância conforme o Supremo Tribunal Federal?**
**19. O que se entende por princípio da intervenção mínima?**

**20. O que é o chamado princípio da lesividade?**

QUESTÕES COMENTADAS

**1. Quando se considera praticado o crime – "tempo do crime"? Qual a teoria adotada pelo Código Penal?**

De acordo com o artigo 4º, do Código Penal, "*Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.* "

O Código Penal brasileiro adotou a **Teoria da Atividade** no que diz respeito ao **tempo do crime**.

**2. Em que lugar se considera praticado o crime – "lugar do crime"? Qual a teoria adotada pelo Código Penal?**

De acordo com o artigo 6º do Código Penal, *"Considera-se praticado o crime no lugar em que ocorreu a ação ou omissão, no todo ou em parte, bem como onde se produziu ou deveria produzir-se o resultado."*

O código Penal, no que se refere ao **lugar do crime**, adotou **a Teoria da Ubiquidade, híbrida ou mista.**

**3. A lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado?**

Sim. Essa é a literalidade do artigo 2º, § único, que traz a previsão da ***novatio legis in mellius.*** A lei penal mais benéfica ao agente retroage e aplica-se imediatamente aos processos em andamento, aos fatos delituosos cujos processos ainda não foram iniciados e, inclusive, aos processos com decisão condenatória já transitada em julgado.

**4. A lei excepcional ou temporária, embora decorrido o período de sua duração ou cessadas as circunstâncias que a determinaram, aplica-se ao fato praticado durante sua vigência?**

Sim. A questão trouxe a literalidade do artigo 3º, do Código Penal. Lembrando que leis excepcionais e temporárias são leis que vigem por período predeterminado, pois nascem com a finalidade de regular circunstâncias transitórias especiais que, em situação normal, seriam desnecessárias. Destaca-se que leis temporárias são aquelas cuja vigência vem previamente fixada pelo legislador e leis excepcionais são as que são editadas em função de algum evento transitório, perdurando enquanto persistir o estado de emergência.

**5. Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional?**

Sim. A questão trouxe a literalidade do artigo 5º, *caput*, do Código Penal, que consagra o Princípio da Territorialidade da lei penal:

*Art. 5º - Aplica-se a lei brasileira, sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional, ao crime cometido no território nacional.*

De acordo com tal princípio, aplica-se a lei penal do local do crime, não importando a nacionalidade do agente, da vítima ou do bem jurídico lesado.

Contudo, importa observar que nosso ordenamento jurídico adotou o princípio da **territorialidade temperada**, uma vez que a aplicação da lei brasileira aos crimes cometidos em território brasileiro não é absoluta, comportando exceções previstas em tratados, convenções e regras de direito internacional, conforme redação do art. 5º, caput do CP.

**6. O que se considera como extensão do território nacional, para efeitos penais?**

Conforme previsto no artigo 5º, § 1º, do Código Penal, *"Para os efeitos penais, consideram-se como extensão do território nacional as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza pública ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem, bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar."*

**7. O que se entende por princípio da extraterritorialidade em matéria penal? Possui previsão legal?**

O Princípio da extraterritorialidade da lei penal possui previsão legal no artigo 7º, do Código penal, e determina que aos crimes ali previstos será aplicada a lei brasileira, mesmo que cometidos no estrangeiro.

Assim, pelo princípio da extraterritorialidade, muito embora a regra seja a aplicação do princípio da territorialidade, em casos excepcionais, a nossa lei pode extrapolar os limites do território, se aplicando a fatos cometidos fora dele.

**8. O que se entende por extraterritorialidade condicionada? E a extraterritorialidade incondicionada? Quais são suas hipóteses?**

A extraterritorialidade condicionada está prevista no art.7º, II e § §2ºe 3º do CP, e significa que só será aplicada a lei brasileira aos crimes cometidos no estrangeiro em relação aos crimes ali previstos e caso preenchidas algumas condições ali impostas:

*Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:*

*II - os crimes:*

*a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir;*

*b) praticados por brasileiro;*

*c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados*

*§ 2º - Nos casos do inciso II, a aplicação da lei brasileira depende do concurso das seguintes **condições**:*

*a) entrar o agente no território nacional;*

*b) ser o fato punível também no país em que foi praticado;*

*c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição;*

*d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena;*

*e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável.*

*§ 3º - A lei brasileira aplica-se também ao crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, se, reunidas as **condições previstas no parágrafo anterior:***

*a) não foi pedida ou foi negada a extradição;*

*b) houve requisição do Ministro da Justiça*.

Importa observar que, para parcela da doutrina, as hipóteses do §3º seriam extraterritorialidade hipercondicionada porque, naqueles casos, além das condições previstas no §2º, também devem ser observadas aquelas constantes do §3º.Mas é apenas uma questão de nomenclatura, que é importante que vocês conheçam porque a banca pode cobrar e acabar confundindo alguns candidatos desavisados.

No que se refere à extraterritorialidade incondicionada, a previsão se encontra no art. 7º, I, §1º do CP. Nestes casos, a lei brasileira será aplicada, independentemente do preenchimento de qualquer requisito:

*Art. 7º - Ficam sujeitos à lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro:*

*I - os crimes:*

*a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República;*

*b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público;*

*c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço;*

*d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil;*

*§ 1º - Nos casos do inciso I, o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro.*

**9. A pena cumprida no estrangeiro atenua a imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas? Em quais circunstâncias?**

Sim. Trata-se de previsão contida no artigo 8º, do Código Penal, que possui a seguinte redação:

"*A pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas.*"

Assim, é preciso que dois pontos sejam considerados quando da aplicação do dispositivo legal: a quantidade de pena imposta e a qualidade da pena.

Apenas para constar no seu material, alguns doutrinadores entendem que tal dispositivo seria inconstitucional, por ser uma clara violação ao princípio do *non bis in idem*, uma vez que o agente será processado, julgado e condenado pelo mesmo fato tanto pela lei brasileira quanto pela lei estrangeira.

Contudo, como tal dispositivo se encontra em vigor, vamos tratá-lo apenas como uma **exceção ao princípio do *non bis in idem***.

**10. Como se dá a contagem do prazo penal?**

De acordo como os artigos 10 e 11, do Código Penal, *"o dia do começo inclui-se no cômputo do prazo. Contam-se os dias, os meses e os anos pelo calendário comum"* e *"desprezam-se, nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos, as frações de dia, e, na pena de multa, as frações de cruzeiro."*

Para exemplificar, uma pena de 10 dias começando no dia 2 de junho, inclui este dia 2 como o primeiro, não importando a hora em que teve início o cumprimento.

Assim, o término de cumprimento se dará em 11 de junho, não importando se dia 11 de junho tenha caído em um sábado, domingo ou feriado.

Contudo, os prazos processuais são contados de forma diversa, não incluindo o primeiro dia do fato, incluindo, porém, o último.

Além disso, consoante o art. 11 do CP, "*Desprezam-se, nas penas privativas de liberdade e nas restritivas de direitos, as frações de dia, e, na pena de multa, as frações de cruzeiro.*" São as chamadas "frações não computáveis da pena".

**11. Quais são as hipóteses previstas no Código Penal em que a sentença estrangeira terá eficácia no Brasil? E como se dará esta aplicação?**

De acordo com o art. 9º do CP, "*A sentença estrangeira, quando a aplicação da lei brasileira produz na espécie as mesmas consequências, pode ser homologada no Brasil para:*

***I - obrigar o condenado à reparação do dano, a restituições e a outros efeitos civis;***

***II - sujeitá-lo a medida de segurança***.

*Parágrafo único - A homologação depende:*

*a) para os efeitos previstos no inciso I, de pedido da parte interessada;*

*b) para os outros efeitos, da existência de tratado de extradição com o país de cuja autoridade judiciária emanou a sentença, ou, na falta de tratado, de requisição do Ministro da Justiça.*"

Assim, a aplicação da sentença estrangeira em território nacional depende de sua homologação, efetuada pelo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 105, I, i da Constituição da República.

**12. Qual a diferença entre o princípio da legalidade e o princípio da reserva legal?**

O princípio da legalidade possui expressa disposição constitucional no artigo 5º, inciso XXXIX, da CRFB/88 e consagra que "*Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal*".

O princípio da reserva legal é uma das vertentes do princípio da legalidade, determinando que somente lei em sentido estrito pode definir condutas criminosas e estabelecer sanções penais.

**13. O que se entende por princípio da anterioridade?**

O princípio da anterioridade, previsto no art. 5°, inciso XXXIX, da CRFB, determina que "*Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal*", ou seja, é indispensável que, antes do cometimento da infração penal, exista uma lei tipificando tal conduta como crime e a respectiva sanção penal.

**14. O que é o princípio da taxatividade?**

O princípio da taxatividade é um desdobramento do princípio da legalidade, e determina que a lei penal deve descrever claramente o ato que se considera criminoso, não podendo ser editada de modo genérico ou vago.

Não basta que a lei esteja em vigor anteriormente à prática do crime, devendo, ainda, ser certa, clara, permitindo a sua exata compreensão para que possa ser efetivamente aplicada.

**15. O que se entende por princípio da pessoalidade? Este princípio tem previsão constitucional?**

O princípio da pessoalidade, também conhecido como princípio da responsabilidade pessoal ou princípio da intranscendência da pena possui previsão expressa no artigo 5º, inciso XLV, da CRFB/88, determinando que "Nenhuma pena passará da pessoa do condenado".

**16. O princípio da insignificância é causa de absolvição por ausência de tipicidade formal ou material?**

Ao ser reconhecido o princípio da insignificância, o caso é de absolvição por ausência de tipicidade, na modalidade **TIPICIDADE MATERIAL**, consistente no real potencial de que a conduta produza alguma lesão ou perigo de lesão ao bem jurídico tutelado pelo tipo penal.

Portanto, muito embora determinado fato se amolde a um tipo penal, ou seja, possua a tipicidade formal (subsunção entre a conduta e a previsão contida na lei), se tal conduta ofender minimamente o bem jurídico tutelado não pode ser considerada crime, por ausência de tipicidade material.

**17. Quais são os requisitos objetivos a serem verificados quando da aplicação do princípio da insignificância conforme o Supremo Tribunal Federal?**

Conforme dispõe o Supremo Tribunal Federal, a existência de tal princípio deve ser verificada quando da análise do caso concreto. E, para que seja aplicado tal princípio, a jurisprudência do STF exige que sejam preenchidos os seguintes critérios:

- mínima ofensividade da conduta do agente;

- nenhuma periculosidade social da ação;

- reduzido grau de reprovabilidade da conduta;

- inexpressividade da lesão jurídica provoca

**18. O que se entende por princípio da intervenção mínima?**

O Princípio da intervenção mínima possui duas vertentes. De um lado, deve ser entendido como um princípio que orienta o legislador quando da criação e revogação de figuras típicas.

De outro, tal princípio evidencia a natureza subsidiária do Direito Penal, ou seja, a finalidade do Direito Penal é proteger os bens mais importantes e necessários ao convívio em sociedade, sendo considerado a *ultima ratio* de intervenção do Estado, isto é, sempre que o Estado dispuser de meios menos lesivos para assegurar o convívio e a paz social deve deles se utilizar, evitando o emprego do Direito Penal.

**19. O que é o chamado princípio da lesividade?**

Pelo Princípio da lesividade o Direito Penal só pode proibir comportamentos que extrapolem o âmbito do próprio agente, vindo a atingir bens de terceiros, proibindo, deste modo, a incriminação de atitudes internas, bem como de simples estados existenciais ou mesmo de condutas que não afetem qualquer bem jurídico.

# 7. CONCLUSÃO

Pessoal, encerramos aqui o primeiro Passo Estratégico da disciplina Direito Penal.

Bons estudos e até a próxima aula.

**Telma Vieira.**

# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
# PIRATARIA É CRIME.

**Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.**

1. Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2. Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3. Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4. Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5. Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6. Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7. Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8. O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

**Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.**